

Relatório Diário Trabalhista

Comunicado

MPs 1.045 e 1.046/2021

O SINDIREPA está sempre atento a evolução de casos de Coronavírus no país e no mundo, bem como nas medidas propostas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional em razão da infecção humana pelo coronavírus.

Dessa forma, o Sindicato, preparou este documento, trazendo as informações das medidas trabalhistas dispostas nas Medidas Provisórias, a fim de auxiliar na compreensão dessas medidas que podem ser adotadas pelas empresas.

Segue um breve resumo:

1. Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salário;

A MP instituiu o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, possibilitando a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário, acordado com o empregado com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos e nas seguintes proporções:

- De 25% poderá ser realizado através de acordo individual entre empregador e empregado;
- De 50% deverá ser negociado entre empregador e empregado através do Sindicato;
- De 70% deverá ser negociado entre empregador e empregado através do Sindicato;

O complemento chamado Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será administrado e pago pelo Ministério de Economia, utilizando como base de cálculo o valor da parcela do seguro-desemprego e a porcentagem acordada.

2. Da Suspensão Temporária do contrato de trabalho

Além da redução de jornada o empregador poderá acordar, durante o mesmo prazo de 120 (cento e vinte) dias a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho.

O acordo deverá ser realizado com a antecedência de no mínimo 2 (dois) dias corridos, nesse caso o trabalhador pode receber 100% da parcela do seguro-desemprego, ou 30% do empregador mais 70% da parcela do seguro-desemprego de acordo com a receita bruta do empregador.

O Benefício será pago em 30 (trinta) dias após a empresa realizar a comunicação ao Ministério da Economia dentro do prazo de 10 (dez) dias após o acordado.

3. Acordo Individual

Celebração de Acordo Individual (empregado x empregador) para a fim de garantir o vínculo empregatício que terá preponderância sobre os demais instrumentos coletivos, respeitando os limites constitucionais.

4. Teletrabalho/Homeoffice

Alteração do regime presencial para o teletrabalho/home office, independente de ter o acordo individual ou coletivo, dispensando o registro prévio de alteração do contrato de trabalho

- A empresa deverá notificar ao empregado com 48 horas de antecedência por escrito ou eletrônico.
- Dispensa registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

- Autorizado trabalho remoto para aprendiz e estagiários.
- Tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

5. Antecipação das férias individuais

As empresas poderão antecipar as férias individuais, notificando o empregado com antecedência de 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico. Como também, poderão (empregado e empregador) negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

- Empregador poderá optar por efetuar o pagamento do 1/3 de férias após sua concessão.
- Não pode ser menor de 5 dias.
- Poderá ser antecipada sem que o período aquisitivo tenha corrido.
- Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.
- O empregador poderá suspender férias de profissionais da saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48 horas.
- O empregador poderá efetuar o pagamento do adicional de 1/3 de férias após sua concessão, até o dia 20 de dezembro.
- O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, podendo ser quitado até o dia 20 de dezembro.
- O empregador poderá pagar as férias até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.
- Em caso de demissão, haverá a quitação das férias (individuais ou coletivas) juntamente com as verbas rescisórias.
- Adiamiento do 1/3 das férias para junto do 13º - O empregador poderá recusar o abono pecuniário.

6.Férias Coletivas

- O empregador poderá conceder férias coletivas, com abrangência total ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa, mediante comunicação prévia.
- O empregador deverá avisar o grupo de empregados com 48 horas de antecedência, dispensado a comunicação aos sindicatos e antigo MTE, atual Ministério da Economia.
- Não são aplicáveis o limite máximo de períodos anuais (2 períodos) e o limite mínimo de dias corridos (10 dias).

7.Antecipação de feriados

Os feriados (federais, estaduais, distritais e municipais) incluindo os religiosos poderão ser antecipados, tendo como intuito que os empregados laborem nos dias que seriam destinados aos feriados, compensando as horas não trabalhadas.

- O empregador notificará, por escrito ou por meio eletrônico, a antecipação dos feriados, indicando quais os feriados aproveitados, com aviso de 48 horas de antecedência.
- Os feriados poderão ser utilizados para banco de horas.
- O empregador poderá antecipar os feriados religiosos, desde que haja a concordância do empregado.

8. Banco de horas

A empresa poderá instituir banco de horas por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até 18 (dezoito) meses, após encerrado o estado de calamidade pública.

- A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 2 (duas) horas, que não poderá exceder 10 (dez) horas diárias.
- A compensação do saldo de horas devedor poderá ser determinada pelo empregador, independente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

9.Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho

9.1. A suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto os exames demissionais.

- Prazo de 120 dias para realização dos exames dispensados até a perda da eficácia da respectiva MP.

- Exame demissional poderá ser dispensado, caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias .

9.2.Suspensão da obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em NRs.

- Deverão ser realizados no prazo de 60 dias contados da data de publicação da Medida Provisória.

- Poderá ser feito treinamento a distância.

9.3.CIPA

- Fica autoriza a realização de reuniões das comissões internas de prevenção de acidentes, inclusive as destinadas a processos eleitorais, de maneira inteiramente remota, com a utilização de tecnologia da informação e comunicação.

10. Diferimento do recolhimento do FGTS

- Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente.

- O recolhimento das competências dos meses de março, abril e maio, poderá ser feito de forma parcelada (até 4 parcelas) sem multa e juros.

- Em caso de demissão deverá recolher as parcelas, acrescido da multa de 40%.

- Suspensão da contagem do prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de 120 dias.

- Prorrogação dos prazos de regularidade por 90 dias.

11. Curso ou Programa de qualificação profissional

O curso de qualificação profissional de que trata o art. 476-A da CLT poderá ser oferecido pelo empregador exclusivamente na modalidade não presencial e terá duração de, no mínimo, um mês e, no máximo, três meses.

12. Utilização de meios eletrônicos para comunicações formais

Fica permitida a utilização de meios eletrônicos para cumprimento dos requisitos formais de comunicação elencados.